

Carlos Gomes Belo Farinha, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Representar o departamento que dirige, assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas e unidades orgânicas que lhes estão afetas, com exceção da dirigida a órgãos de soberania, a membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Praticar todos os atos de mero expediente relativo ao seu departamento e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, com exceção de gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos tribunais, do Tribunal de Contas, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social;

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo e viatura própria, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual, dos trabalhadores afetos ao respetivo departamento ou divisão;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção;

e) Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento do respetivo departamento;

f) Autorizar a abertura e o termo de processos de inquérito bem como praticar todos os atos necessários para o efeito nos termos do artigo 229.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

II — Autorizo os identificados dirigentes a exercerem todos os atos relativos às atribuições dos respetivos Departamentos, discriminados nas Deliberações n.ºs 287/2013, 1122/2013, 1069/2015, 294/2016 e 296/2016 publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.ºs 23, 97, 110 e 43 de 1 de fevereiro de 2013, de 21 de maio de 2013, de 8 de junho de 2015 e de 2 de março de 2016 respetivamente.

III — Autorizo os identificados dirigentes a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhes são delegadas.

IV — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho pelos dirigentes titulares dos cargos de direção acima identificados no âmbito dos poderes ora delegados.

17 de agosto de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sofia Castel-Branco da Silveira*.

310775182

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura
e Alimentação

Despacho n.º 8385/2017

O Regime Jurídico da atribuição da exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos sobre as quais se praticam apostas hípicas e das corridas de cavalos sobre as quais podem ser efetuadas apostas hípicas, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, prevê, no seu artigo 8.º, a existência de um Conselho Consultivo cuja competência consiste em apoiar o membro do Governo responsável pela área da agricultura, sempre que solicitado, na definição das linhas gerais de atuação da exploração e concessão de hipódromos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do anexo II do mesmo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, compete ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, definir a localização dos hipódromos a concessão, o prazo da concessão, requisitos especiais a que devam obedecer, bem como, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º, ponderar e decidir o número de concessões para a exploração de hipódromos, que não pode ser superior a três. Estas matérias inscrevem-se na definição das linhas gerais de atuação da exploração e concessão de hipódromos pelo que para a sua definição pode ser requerido o contributo do Conselho Consultivo, de acordo com as suas competências.

A composição do Conselho Consultivo, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, compreende um representante do membro do Governo responsável pela área da agricultura, que preside, um representante do membro do Governo responsável pela área da segurança social, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, um representante do membro do Governo responsável pela área do desporto, pelo Diretor-geral de Alimentação e Veterinária, com possibilidade de delegar, e um representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Tendo as entidades referidas já indicado os seus representantes, está-se agora em condições de enunciar a composição do Conselho Consultivo.

Assim, nos termos do artigo 8.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, determino que compõem o Conselho Consultivo previsto no regime jurídico da atribuição da exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos sobre as quais se praticam apostas hípicas e das corridas de cavalos sobre as quais podem ser efetuadas apostas hípicas:

a) Dr. António José Luz Teixeira de Almeida, como representante do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que preside;

b) Dr. Carlos Alberto Fernandes Pinto, como representante do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) Dr.ª Susana dos Santos Vasconcelos de Macedo, como representante do Ministro da Economia;

d) Dr. Pedro Miguel Pires Carvalho, como representante do Ministro da Educação;

e) Professor Doutor Fernando Manuel de Almeida Bernardo, Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária;

f) Dr.ª Catarina Cunha Fernandes, como representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

15 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

310791317

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 8386/2017

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos números 2, 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualista, e ainda do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas, pelo DL n.º 356/89, de 17/10, DL n.º 244/95, de 14/09, DL n.º 323/2001, de 17/12, Lei n.º 109/2001, de 24/12, delego;

1 — Nos dirigentes intermédios de 1.º grau, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN), Mestre Elsa Marina Matos Machado, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC), Mestre Rosa Maria Albuquerque Rodrigues, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT), Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSAVALT), Licenciada Maria do Carmo Palma Caetano, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DSAVALG), Licenciada Cristina da Conceição Soares Ferradeira, a competência, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorização do pagamento, da coima e custas em prestações;

b) Aplicação de coimas e sanções acessórias, relativamente aos processos de contraordenação, cuja competência em razão da matéria esteja cometida à DGAV no valor de coima até ao montante máximo de 500 €, bem como os pagamentos voluntários;

c) Assinatura de todo o expediente subsequente respeitante aos mesmos.

2 — Nos demais casos, a decisão compete ao Diretor-Geral.

3 — O presente Despacho, entra em vigor no dia 4 de setembro de 2017 e revoga as alíneas a) e b) do n.º 5, do Despacho n.º 12601/2016, de 23 de setembro.

4 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

310758383